

# RESOLUÇÃO 1453, DE 27 DE ABRIL DE 2022

*Especifica o campo de atividades do Zootecnista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições legais definidas no art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando o art. 3º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista;

considerando que a Zootecnia é uma profissão regulamentada, cujo exercício é submetido ao Poder de Polícia pelo Estado, ou seja, pelo Sistema CFMV/CRMVs;

considerando que o Poder de Polícia se dá a partir da inscrição do profissional no CFMV/CRMVs e à consequente fiscalização, na forma expressamente definida nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.550, de 1968, bem como sujeita os profissionais ao poder disciplinar e ético;

considerando a Resolução CFMV nº 1267, de 8 de maio de 2019, que aprovou o Código de Ética do Zootecnista;

considerando que o Zootecnista tem formação técnica capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos na criação e no manejo dos animais, objetivando a produtividade;

considerando que o Zootecnista deve possuir formação cultural, social e econômica que o capacite a orientar e solucionar problemas na sua área de atuação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem, para a preservação dos recursos naturais, para a disponibilidade de alimentos, para a sustentabilidade da produção animal e para o bem-estar dos animais;

considerando que a Zootecnia é conceituada como profissão indispensável ao desenvolvimento econômico-social, à subsistência, ao equilíbrio ambiental, ao bem-estar animal e ao bem-estar dos brasileiros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O exercício da Zootecnia por zootecnistas é restrito àqueles inscritos no Sistema CFMV/CRMVs, conforme arts. 5º e 6º da Lei nº 5.550, de 1968.

**Art. 2º** O exercício da Zootecnia compreende as seguintes atividades:

I) promoção, elaboração, atuação, orientação e supervisão de programas de melhoramento genético animal;

II) planejamento, supervisão, orientação, atuação e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico, em provas e em julgamentos zootécnicos, bem como emissão de certificados de identificação e de produção;

III) pesquisa, planejamento, desenvolvimento, gestão, supervisão, atuação e consultoria em geração e aplicação de tecnologias e técnicas de formulação, preparação, balanceamento e controle de qualidade das rações para animais;

IV) elaboração, orientação, execução, gestão e fiscalização de projetos agropecuários nas áreas de produção e bem-estar animal, produção e manejo de recursos forrageiros;

V) planejamento, supervisão e execução de pesquisas, ensino e extensão para gerar orientações e tecnologias voltadas ao comportamento e bem-estar animal, sistemas de criação e produção animal;

VI) desenvolvimento de atividades de assistência zootécnica, certificação e extensão rural nas áreas de criação, produção e bem-estar animal, produção de recursos forrageiros e ambientais;

VII) planejamento, assessoramento, avaliação, produção, conservação de forragens e manejo de pastagens e culturas destinadas à alimentação de animais;

VIII) planejamento e gestão administrativa de propriedades ligadas à produção animal;

IX) avaliação zootécnica para fins de operações de crédito rural e comercialização de animais;

X) direção e coordenação de instituições de ensino, pesquisa e extensão na área de zootecnia;

XI) regência de disciplinas ligadas à zootecnia no âmbito de graduação, pós-graduação e em quaisquer níveis de ensino;

XII) elaboração, orientação, pesquisa e condução de estudos de impacto ambiental relacionados a sistemas de produção animal;

XIII) planejamento, pesquisa, criação e produção de animais silvestres, selvagens e exóticos tendo em vista seu aproveitamento econômico;

XIV) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de tecnologias que melhorem os sistemas de criação e produção animal;

XV) atuação nos sistemas de criação e produção e bem-estar de animais em laboratórios e estações experimentais;

XVI) desenvolvimento, orientação e assessoramento para promoção, divulgação e marketing das atividades da Zootecnia.

*Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o zootecnista deve observar e respeitar as competências e atribuições privativas das demais profissões regulamentadas, conforme legislação vigente.*

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução CFMV nº 619, de 14 de dezembro de 1994.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

[Publicada no DOU de 28/04/2022, Seção 1, pág. 164](#)

**Poder Judiciário**

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**EMENDA REGIMENTAL Nº 2 - C/IF, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, anexa da Resolução C/IF n. 42, de 19 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido no processo n. 0003231-91.2022.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 3º e o § 2º do art. 44-A do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, anexa da Resolução C/IF n. 42, de 19 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U., de 30/12/2008, Seção I, p. 104, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...] III - por quatro Ministros, eilites entre os integrantes do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com seus suplentes.

[...] (NR)

Art. 44-A, [...] § 2º Os presidentes da Associação dos Juizes Federais do Brasil e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomaram assento, na sequência, após o Conselho oriundo do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

[...] (NR)

Parágrafo único. A nova redação do § 2º do art. 44-A de que trata este artigo terá efeito a partir da data da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.453, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Especifica o campo de atividades do Zootecnista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições legais definidas no art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando o art. 3º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista;

considerando que a Zootecnia é uma profissão regulamentada, cujo exercício é submetido ao Poder de Polícia pelo Estado, ou seja, pelo Sistema CFMV/CRMV;

considerando que o Poder de Polícia se dá a partir da inscrição do profissional no Sistema CFMV/CRMV e a consequente fiscalização, na forma expressamente definida nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.550, de 1968, bem como sujeita os profissionais ao poder disciplinar e ético;

considerando a Resolução CFMV nº 1267, de 8 de maio de 2019, que aprovou o Código de Ética do Zootecnista;

considerando que o Zootecnista tem formação técnica capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos na criação e no manejo dos animais, objetivando a produtividade;

considerando que o zootecnista deve possuir formação cultural, social e econômica que o capacite a orientar e solucionar problemas na sua área atuação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem, para a preservação dos recursos naturais, para a disponibilidade de alimentos, para a sustentabilidade da produção animal e para o bem-estar dos animais;

considerando que a Zootecnia é conceituada como profissão indispensável ao desenvolvimento econômico-social, à subsistência, ao equilíbrio ambiental, ao bem-estar animal e ao bem-estar dos brasileiros; resolve:

Art. 1º O exercício da Zootecnia por zootecnistas é restrito aqueles inscritos no Sistema CFMV/CRMV, conforme arts. 5º e 6º da Lei nº 5.550, de 1968.

Art. 2º O exercício da Zootecnia compreende as seguintes atividades:

I) promoção, elaboração, atuação, orientação e supervisão de programas de melhoramento genético animal;

II) planejamento, supervisão, orientação, atuação e assessoramento na inscrição de animais em sociedades de registro genealógico, em provas e em julgamentos zootécnicos, bem como emissão de certificados de identificação e de produção;

III) pesquisa, planejamento, desenvolvimento, gestão, supervisão, atuação e consultoria em geração e aplicação de tecnologias e técnicas de formulação, preparação, balanceamento e controle de qualidade das rações para animais;

IV) elaboração, orientação, execução, gestão e fiscalização de projetos agropecuários nas áreas de produção e bem-estar animal, produção e manejo de recursos forrageiros;

V) planejamento, supervisão e execução de pesquisas, ensino e extensão para gerar orientações e tecnologias voltadas ao comportamento e bem-estar animal, sistemas de criação e produção animal;

VI) desenvolvimento de atividades de assistência zootécnica, certificação e extensão rural nas áreas de criação, produção e bem-estar animal, produção de recursos forrageiros e ambientais;

VII) planejamento, assessoramento, avaliação, produção, conservação de forragens e manejo de pastagens e culturas destinadas à alimentação de animais;

VIII) planejamento e gestão administrativa de propriedades ligadas à produção animal;

IX) avaliação zootécnica para fins de operações de crédito rural e comercialização de animais;

X) direção e coordenação de instituições de ensino, pesquisa e extensão na área de zootecnia;

XI) regência de disciplinas ligadas à zootecnia no âmbito de graduação, pós-graduação e em qualquer nível de ensino;

XII) elaboração, orientação, pesquisa e condução de estudos de impacto ambiental relacionados a sistemas de produção animal;

XIII) planejamento, pesquisa, criação e produção de animais silvestres, selvagens e exóticos tendo em vista seu aproveitamento econômico;

XIV) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de tecnologias que melhorem os sistemas de criação e produção animal;

XV) atuação nos sistemas de criação e produção e bem-estar de animais em laboratórios e atividades experimentais;

XVI) desenvolvimento, orientação e assessoramento para promoção, divulgação e marketing das atividades de Zootecnia;

XVII) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de tecnologias que melhorem os sistemas de criação e produção animal;

XVIII) atuação nos sistemas de criação e produção e bem-estar de animais em laboratórios e atividades experimentais;

XIX) desenvolvimento, orientação e assessoramento para promoção, divulgação e marketing das atividades de Zootecnia;

Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o zootecnista deve observar e respeitar as competências e atribuições privativas das demais profissões regulamentadas, conforme legislação vigente.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CFMV nº 619, de 14 de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME

Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

**DECISÃO COREN-DF N 146, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, em sua 147 Reunio Extraordinária de Plenária, realizada no dia 13/04/2022, aprovou a abertura de creditos adicionais provenientes de Acordo Formal de Contribuição nº 07/2022, no valor total de R\$ 159.911,30 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e trinta centavos) (o montante para o exercício corrente, em face da alteração ora aprovada, passara de R\$ 25.848.629 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e nove centavos) para o valor de R\$ 26.008.540,39 (vinte e seis milhões, oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), com a seguinte composição:

RECEITAS

Receitas Correntes:	R\$ 18.008.540,39
Recitas de Capital:	R\$ 0,00
Superavit:	R\$ 8.000.000,00
Total das Receitas:	R\$ 26.008.540,39
DESPESAS	
Despesas Correntes:	R\$17.800.040,39
Despesas de Capital:	R\$8.024.500,00
Reserva de Contingência:	R\$ 184.000,00
Total das Despesas:	R\$ 26.008.540,39

ELISSANDU NORONHA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

ALBERTO CESAR DA SILVA LOPES  
Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**RESOLUÇÃO CRM-AP Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a aprovação do novo Plano de Cargos, Carreiras e salários do Conselho Regional de Medicina do Amapá - CRM-AP

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.065, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO a necessidade de criação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Medicina do Amapá

CONSIDERANDO, fielmente o que foi decidido em Sessão Plenária realizada em 26/04/2022, que aprovou o novo PCS, resolve:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá;

Art. 2º - O Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários criado por esta Resolução rege-se pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos seguintes princípios:

I - Universalidade das carreiras no âmbito da entidade;

II - Equidade, devendo ser assegurado o tratamento igualitário para os profissionais integrantes dos cargos iguais ou assemelhados, entendido como igualdade de direitos, obrigações e deveres;

III - equivalência dos cargos, compreendendo a correspondência em todo o CRM-AP, observada a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

IV - Obrigatoriedade de concurso público como única forma de acesso à carreira;

V - Avaliação de desempenho como processo focal no desenvolvimento profissional;

VI - Compromisso solidário, compreendendo-se o plano como resultado do ajuste firmado entre o CRM-AP e os empregados em prol da qualidade dos serviços e da adequação técnica.

Art. 3º - Para fins do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Empregados - são todos aqueles que detêm formação específica ou acadêmica para o desempenho das atividades do CRM-AP;

II - Plano de Carreira - é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidade e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados, constituindo-se de gestão de política de pessoal;

III - Carreira - é a trajetória do empregado desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regra específica de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

IV - Cargo - é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho através da CLT;

V - Salário - é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo;

VI - Remuneração - é o salário do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas;

VII - Padrão de salário - é o conjunto formado pela referência numérica e seu respectivo grau;

VIII - Classe - é a unidade básica do cargo, integrada por padrões.

TÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A Carreira dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá integra seu Plano de Pessoal, sendo constituído dos seguintes cargos efetivos e em comissão, organizado por área de atuação:

I - Área de Apoio - Cargo Efetivo:

a) Assistente administrativo;

b) Técnico em Informática;

c) Motorista

II - Área fim - Cargo Efetivo:

a) Médico Fiscal;

II - Área Gestão e Assessoria - Cargo em Comissão:

a) Coordenadoria Jurídica;

b) Assessoria Jurídica;

c) Coordenadoria Financeira e Contábil;

d) Coordenadoria Administrativa;

e) Auditoria Interna;

f) Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único - Os cargos efetivos da Carreira dos Empregados do CRM-AP são estruturados em classes e padrões, de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas e da habilidade exigida, conforme Anexo I e seus quantitativos estão definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Integram o Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá:

I - Cargo em Comissão;

II - Funções gratificadas.

§ 1º Cargo em Comissão são os de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

§ 2º Funções Gratificadas são cargos de direção intermediária de provimento preferencial de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do CRM-AP;

§ 3º A denominação e o quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas estão definidos no Anexo II desta Resolução.

§ 4º Os valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estão definidos no Anexo II desta Resolução.